

# OBRIGAÇÕES AMBIENTAIS



### EMBALAGENS DE USO ÚNICO

- ❑ As **embalagens de uso único** adquiridas em refeições *take-away*, *delivery* e *drive-in* vão passar a estar **sujeitas a uma contribuição de 0,10 € por embalagem**.

No entanto, a legislação obriga o agente económico a repercutir este encargo no preço final, **acrescido de um montante que não pode ser inferior a 0,20 € por embalagem**. Isto significa que o valor total imputado ao consumidor não será inferior a 0,30 €.

**Ainda se aguarda pela publicação da Portaria que irá regulamentar esta medida.** Mais se clarifica que a Portaria n.º 331-E/2021, de 31 de dezembro, se encontra revogada pelo que **à data não se aplica a contribuição em apreço**.

ENTRADA EM VIGOR **A DEFINIR**

- ❑ Continua a ser permitido utilizar utensílios de uso único (ex. pratos e talheres que não sejam de plástico) e embalagens de uso único (incluindo copos enchidos no ponto de venda) para consumo no local.

ENTROU EM VIGOR **A 27 MARÇO 2024**



### EMBALAGENS REUTILIZÁVEIS

- ❑ Os **estabelecimentos que utilizam embalagens de uso único** para os serviços de *take-away*, *delivery* e *drive-in*, **são obrigados a disponibilizar alternativas reutilizáveis** aos seus clientes, mediante um sistema de incentivo à devolução das embalagens.

ENTRADA EM VIGOR A 1 JULHO 2025

- ❑ As **máquinas de venda automática** de refeições ou bebidas prontas a consumir e embaladas no momento da aquisição pelo consumidor, devem possibilitar que os consumidores utilizem os seus próprios recipientes.

Quando tal seja tecnicamente possível, as máquinas devem ser parametrizadas de modo a possibilitar que os consumidores tenham a alternativa de utilizar os seus próprios recipientes a partir daquela data.

ENTRADA EM VIGOR A 1 JULHO 2025



# SISTEMA DE DEPÓSITO E REEMBOLSO (SDR)

- ❑ Foi aprovada a regulamentação do **sistema de depósito e reembolso** de embalagens de bebidas em plástico, metais ferrosos e alumínio não reutilizáveis, com volume inferior a 3 litros.
- ❑ O SDR, de adesão obrigatória, é um sistema que recolhe recipientes de bebidas para reciclagem de alta qualidade. Os clientes pagam um valor de depósito quando compram latas ou garrafas de plástico e recebem o dinheiro de volta quando devolvem a embalagem num ponto de recolha.
- ❑ Implicações para o HORECA resultantes da sua participação no SDR:
  - 1 - Devem **assegurar a armazenagem preliminar das embalagens** de bebidas adquiridas e consumidas no seu estabelecimento.
  - 2 - Nas **situações de pagamento após o consumo**, não devem cobrar ao consumidor final o valor de depósito pelas embalagens de bebidas adquiridas, exceto se o rótulo ou a embalagem estiverem danificados ou se a embalagem ficar na posse do consumidor.
  - 3 - Nas **situações de pré-pagamento**, deve ser cobrado ao consumidor final o valor de depósito pelas embalagens de bebidas adquiridas, o qual apenas é devolvido mediante a entrega da embalagem nas devidas condições e a apresentação do respetivo comprovativo de compra, quando solicitado.



**ENTRADA EM VIGOR A DEFINIR**

### GRANDES PRODUTORES DE RESÍDUOS<sup>1</sup>

- ❑ Os grandes produtores de resíduos têm que contratar operadores privados que assegurem a recolha e encaminhamento adequado dos seus resíduos.
- ❑ No entanto, **podem recorrer aos sistemas municipais e multimunicipais** para recolha de resíduos urbanos **se, cumulativamente:**
  - a) O produtor do resíduo ou o seu detentor o solicitar;
  - b) Comprovar, nos termos do n.º 2, a ausência de 5 operadores privados licenciados mais próximos da localização do produtor que assegurem a recolha e tratamento dos resíduos e o seu encaminhamento adequado; e
  - c) Os resíduos sejam adequados em qualidade e quantidade para transporte ou tratamento no sistema de gestão dos resíduos municipal ou multimunicipal.



**ENTRADA EM VIGOR A 1 JANEIRO 2025**

<sup>1</sup>Entidades que produzem mais de 1100 litros diários de resíduos sólidos equiparados a urbanos (indiferenciados, papel e cartão, vidro, metais, plásticos, orgânicos, madeira, têxteis, REEE, pilhas e monos/monstros), deixando assim de estar integrados no sistema de gestão municipal de resíduos.

### SACOS

- ❑ É **proibida a disponibilização gratuita de sacos de caixa**, com ou sem pega, incluindo bolsas e cartuchos, feitos de qualquer material, destinados a enchimento no ponto de venda para acondicionamento ou transporte de produtos para ou pelo consumidor e ao **longo de todas as transações entre operadores económicos incluindo as destinadas a utilizadores profissionais**, com exceção dos que se destinam a enchimento no ponto de venda de produtos a granel.

ENTROU EM VIGOR A 1 JULHO 2021

- ❑ Os **sacos de plástico muito leves** adquiridos, no território de Portugal Continental, na venda a granel de produtos de panificação, frutas e hortícolas frescos estão **sujeitos a uma contribuição de 0,04 € + IVA (23%) por saco**, e esse valor deve ser discriminado na fatura com a seguinte designação “contribuição saco plástico muito leve”.

ENTROU EM VIGOR A 27 MARÇO 2024

- ❑ Os **responsáveis pela disponibilização de sacos de plástico muito leves** no ponto de venda devem:
  - a) **Promover ações de sensibilização junto dos consumidores finais** para a redução da utilização de sacos de plástico e para a utilização de meios alternativos aos sacos de plástico, bem como para a sua reutilização;
  - b) **Promover, junto dos consumidores finais, práticas de deposição seletiva** dos sacos de plástico não passíveis de reutilização, tendo em vista a sua reciclagem;
  - c) **Disponibilizar aos consumidores finais embalagens reutilizáveis e mais sustentáveis** que os sacos de plástico leves e muito leves, a preços acessíveis.

ENTROU EM VIGOR A 27 MARÇO 2024





### OUTRAS MEDIDAS

- ❑ Nas áreas de venda de produtos a granel, o consumidor tem o direito a usar as suas próprias embalagens, desde que sejam adequadas para o armazenamento e transporte do produto, sendo responsável por assegurar que as suas embalagens não são suscetíveis de colocar em risco a segurança alimentar.

ENTRADA EM VIGOR A 27 MARÇO 2024



- ❑ A menos que o cliente solicite o contrário, é proibida a impressão e distribuição sistemática de:
  - a) Recibos<sup>2</sup> nas áreas de vendas e em estabelecimentos abertos ao público;
  - b) Cartões de fidelização de clientes disponibilizados por lojas ou cadeias comerciais de lojas;
  - c) Bilhetes por máquinas;
  - d) *Vouchers* e *tickets* que visam promover ou reduzir os preços de venda de produtos ou serviços.

ENTRADA EM VIGOR A 1 JANEIRO 2025



ENTRADA EM VIGOR A 1 JANEIRO 2025

- ❑ As tarifas de resíduos urbanos para o setor do comércio, serviços e restauração devem deixar de ser indexadas ao consumo de água.

<sup>2</sup>De acordo com o Ofício Circulado n.º 25018, de 10 de janeiro de 2024, emitido pela Autoridade Tributária, as faturas e outros documentos fiscalmente relevantes estão excecionados.

### RELEMBRAMOS AINDA..

- ❑ É proibida a colocação no mercado dos seguintes utensílios de plástico de uso único: talheres, pratos, palhas e agitadores de bebidas; recipientes para alimentos, para bebidas e copos feitos de poliestireno expandido; recipientes para bebidas feitos de poliestireno expandido.
- ❑ Os copos para bebidas em plástico só podem ser colocados no mercado se cumprirem as disposições de marcação que são estabelecidas pelo Regulamento de Execução (EU) 2020/15 da Comissão, de 16 de dezembro.
- ❑ Os estabelecimentos que disponibilizem embalagens ou copos de plástico de uso único devem manter um registo que evidencie ações de informação e sensibilização desenvolvidas, disponibilizando-o mediante solicitação das autoridades competentes.
- ❑ As bebidas refrigerantes, os sumos, as cervejas, os vinhos de mesa e as águas minerais naturais, de nascentes ou outras águas embaladas, destinadas a consumo imediato no próprio local são acondicionadas em embalagens primárias reutilizáveis, sempre que exista essa oferta no mercado.
- ❑ Os estabelecimentos devem proceder à separação dos biorresíduos na sua origem, sem os misturar com outros resíduos.
- ❑ Os estabelecimentos com produção de biorresíduos superior a 9 ton/ano têm de adotar medidas para combater o desperdício de alimentos.

